

Lei nº 554 de 10 de setembro de 1980

Estabelece Diretrizes de Acais em Caso de Ratos Adversos e da outras providências

O povo do Município de Muas Novas, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal, em nome Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A ação administrativa municipal de defesa civil permanente contra qualquer fato anormal ou adverso obedecerá as diretrizes e normas estabelecidas na forma desta lei.

Art. 2º - Fica criada a Comissão municipal

de Defesa Civil CONDEC, na forma estabelecida pela presente lei.

Art. 3º A Comissão Municipal de Defesa Civil CONDEC, constitui o instrumento de articulação de esforço da Prefeitura com as demais entidades públicas privadas existentes na jurisdição municipal além de articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil - REDEC - e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CDEC e na qualidade de integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

§ 1º. Seraí sempre em regime de cooperação a articulação da CONDEC junto as entidades públicas e privadas existentes na jurisdição do município.

§ 2º. O Prefeito Municipal designará representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e comitê representante dos órgãos civis e militares das esferas federais e estaduais existentes na área e também das entidades privadas que participam da CONDEC.

Art. 4º. A CONDEC ficará diretamente subordinada o Prefeito Municipal ou em seu eventual substituto.

Art. 5º. A Comissão Municipal da Defesa Civil, CONDEC, integra o Gabinete do Prefeito e estrutura da seguinte forma:

I - Coordenador Municipal da Defesa Civil;

II - Conselhos de Entidades não governamentais;

III - Secretaria Executiva;

a. Posto de Comunicação;

b. Grupo de Visitação;

IV - Área de Defesa e Apoio

I - Áreas de Comunicação Social.

§ 1º. O Comitê Municipal da Defesa Civil - C

mais governamentais, seu ônus para a recita municipal.

§ 3º - O coordenador Municipal de despesa Civil poderá constituir Grupos de trabalho especiais, em função de objetivos específicos pré-determinados e de duração temporária, integrados por representantes dos órgãos diretamente interessados no assunto em questão.

§ 4º - O conselho de Entidades não governamentais, CENG, serão agrupados os representantes de instituições consideradas, depois de verificadas as suas reais potencialidades.

Art. 6º - Fica o coordenador Municipal de despesa Civil encarregado de elaborar um Regime Interno de Funcionamento da CONDEC, contendo atribuições e competência de toda a estrutura, apresentando ao senhor Prefeito Municipal para a aprovação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, aos 10 de setembro de 1980

ofir Ferreira dos Santos

Prefeito Municipal